DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Segunda-feira, 29 de julho de 2024 **Ano IX | Edição nº 1662** **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal do FUNDEB 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Tributos arrecadados 4
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 8

Poder Legislativo 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Outros atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

PARECER Nº 02 /2024
PERÍODO: 2ºTrimestre/ 2024 – Período de abril a junho de 2.024.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 29 de julho de 2.024 e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2024**, correspondendo ao período acumulado de abril a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I - Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/2024;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do **FUNDEB,** através das contas retificadores (retenções diretas nas receitas) no valor de R$ 4.056.983,58 (quatro millões, cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do **FUNDEB**, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R$ 3.291.473,14 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do **FUNDEB** acumulados no trimestre foram de R$ 15.759,07(quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do **FUNDEB**, houve uma perda líquida por parte do Município no valor de R$ 765.510,44(setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período, e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do **FUNDEB**, o total dos recursos aplicados, acumulados até o 2º trimestre/2.024, foram: Despesa Empenhada no valor de R$ 3.331.421,72(três milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 3.331.421,72(três milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), e Despesa Paga no valor de R$ 3.260.627,84(três milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), representando um gasto de 100,73% considerando a Despesa Empenhada, 100,73% considerando a Despesa Liquidada e de 98,59% considerando a Despesa Paga.

6.1- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos, ficando além dos 90%, atendendo, assim, ao disposto no Art.25, §3° da Lei 14.113/2020.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as despesas com a remuneração dos

Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R$ 2.928.541,83(dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), Despesa Liquidada no valor de R$ 2.928.541,83(dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) e Despesa Paga no valor de R$ 2.868.888,98(dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), representando um gasto de 88,55% considerando a Despesa Empenhada, 88,55% considerando a Despesa Liquidada e de 86,75% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que **houve atendimento à aplicação mínima** obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.26 da Lei 14113/2020.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R$ 402.879,89(quatrocentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos); Despesa Liquidada, o valor de R$ 402.879,89(quatrocentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos); e Despesa Paga, o valor de R$ 391.738,86(trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), representando uma aplicação de 12,18% considerando a Despesa Empenhada, 12,18% considerando a Despesa Liquidada e de 11,84% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – O saldo financeiro do FUNDEB é de R$ 46.604,37(quatrocentos e seis mil, seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos). O Saldo Bancário apresentado é de R$ 54.908,24(cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada, foi observada uma diferença para mais no banco no valor de R$ 8.303,87(oito mil, trezentos e três reais e oitenta e sete centavos). Procurados os órgãos responsáveis, foi informado que essa diferença se refere a valor reservado para pagamento de encargos sociais e que esse valor deverá ser transferido da Conta do FUNDEB para a Conta das Folhas de Pagamento.

Então, por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **FUNDEB,** do Município de Paraíso, SP, **DELIBEROU** emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, COM A RESSALVA DE QUE O SALDO BANCÁRIO SEJA ALINHADO COM O SALDO REAL.

É o PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso.

Paraíso, 29 de julho de 2024.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPTU- Imposto Predial	217.795,76	311.498,31	529.294,07
1112.50.0.1.00.02	Imposto Territorial Urbano	49.381,36	144.750,82	194.132,18
1112.53.0.1.00.01	ITBI- Transm.Inter.Vivos-Bens moveis e diretos	137.416,69	21.289,31	158.706,00
1113.03.1.1.01.00	RETIDOS NAS FONTES	608.263,29	111.589,45	719.852,74
1113.03.4.1.00.01	IRRF – RETIDO NA FONTE – EMPRESAS - REINF	80.519,45	18.073,15	98.592,60
1113.03.4.1.01.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	116.064,99	33.454,35	149.519,34
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - RECEITAS	550.643,01	128.604,76	679.247,77
1114.51.1.1.00.02	ISSQN- SIMPLES NACIONAL	294.239,99	32.499,20	326.739,19
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENC.E FUNC. COMERCIO, INDUST. E PREST.SERV.	6.432,00	864,00	7.296,00
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	TAXAS HABITE-SE Engenharia	864,00	324,00	1.188,00
1121.01.0.1.00.04	TAXAS ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Engenharia	3.999,57	457,14	4.456,71
1121.01.0.1.00.05	TAXAS DE MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO - Engenharia	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.06	TAXAS DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	36.996,16	0,00	36.996,16
1121.01.0.1.00.07	TAXAS - BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	216,00	36,00	252,00
1121.01.0.1.00.08	TAXAS - COMERCIO AMBULANTE EVENTUAL	1.122,00	0,00	1.122,00
1121.01.0.1.00.09	TAXAS - PATRULHA AGRÍCOLA	11.810,10	6.588,00	18.398,10
1121.01.0.1.00.10	TAXAS - LOCAÇÕES GIGANTÃO E RECINTO	780,00	0,00	780,00
1121.01.0.1.00.11	TAXAS - SEGUNDA VIA DE TRIBUTOS	279,12	50,57	329,69
1121.01.0.1.00.12	TAXAS - PAVIMENTAÇÃO	293,77	293,77	587,54
1121.01.0.1.00.13	TAXAS - GUIAS, SARJETAS E PASSEIOS	140,60	0,00	140,60
1121.01.0.1.00.14	TAXAS - ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	885,00	150,00	1.035,00
1121.01.0.1.00.15	TAXAS - EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS	28,50	14,53	43,03
1121.01.0.1.00.16	TAXAS - LIMPEZA PÚBLICA	420,46	0,00	420,46
1121.01.0.1.00.17	OUTRAS TAXAS - PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.124,00	288,00	2.412,00
1121.01.0.1.00.18	TAXAS DE OCUPAÇÃO - ESPAÇOS PÚBLICOS	17.020,00	90,00	17.110,00
1121.50.0.1.00.01	TAXA FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.879,81	1.575,27	7.455,08
	Sub Total	2.143.615,63	812.490,63	2.956.106,26
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE - FPM	6.920.832,67	1.498.241,36	8.419.074,03
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE -FPM–1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	COTA-PARTE FPM- 1% JULHO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.03	COTA LEI COMPLEMENTAR 198/23	18.300,28	3.961,69	22.261,97
1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ITR	12.612,29	2.509,18	15.121,47
	Sub Total	6.951.745,24	1.504.712,23	8.456.457,47
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS	8.454.627,44	1.750.589,82	10.205.217,26
1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA	1.486.428,68	65.944,15	1.552.372,83
1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	57.411,62	13.462,27	70.873,89
	Sub Total	9.998.467,74	1.829.996,24	11.828.463,98
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPTU	340,22	413,31	753,53
1112.50.0.2.00.02	MULTAS E JUROS DE MORA- IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	46,59	46,09	92,68
1112.53.0.2.00.01	ITBI-MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.01	ISSQN - MULTAS E JUROS	31.425,43	722,40	32.147,83
1121.01.0.2.00.01	MULTAS E JUROS DE DIVERSAS TAXAS - Outros	1.311,56	467,18	1.778,74
1121.50.0.2.00.01	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
	JUROS			
	Sub Total	33.123,80	1.648,98	34.772,78
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto Predial	24.938,98	4.220,87	29.159,85
1112.50.0.3.00.02	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto TERRITORIAL Urbano	20.038,37	2.587,63	22.626,00
1112.53.0.3.00.01	ITBI - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA	987,53	99,36	1.086,89
1121.01.0.3.00.01	DÍVIDA ATIVA DIVERSAS TAXAS - Outros	2.863,35	364,43	3.227,78
1121.50.0.3.00.01	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	48.828,23	7.272,29	56.100,52
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imposto Predial	9.363,40	2.541,31	11.904,71
1112.50.0.4.00.02	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA DO IPTU - Imp.Territorial Urb	7.744,79	1.412,80	9.157,59
1112.53.0.4.00.01	MULTAS E JUROS DO ITBI-DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	229,38	52,44	281,82
1121.01.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - JUROS E MULTAS DIVERSAS TAXAS - outros	3.242,99	894,79	4.137,78
1121.50.0.4.00.01	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	20.580,56	4.901,34	25.481,90
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.390.042,05	-666.941,53	-4.056.983,58
	Sub Total	-3.390.042,05	-666.941,53	-4.056.983,58
	Total	15.806.319,15	3.494.080,18	19.300.399,33

Paraíso, 30 de junho de 2024

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO CAMPARI LLAMA
CONTADOR - CRC: 1SP276107/O-9/SP

LARA ALBANI ALBERGHINI GROTTO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.000.000,00
Previsão Atualizada	64.341.595,08
Receitas Realizadas	30.377.597,82
Déficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	56.000.000,00
Créditos Adicionais	14.796.407,85
Dotação Atualizada	70.796.407,85
Despesas Empenhadas	38.923.876,68
Despesas Liquidadas	29.272.693,32
Despesas Pagas	27.716.612,76
Superávit Orçamentário	1.104.904,50

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	38.923.876,68
Despesas Liquidadas	29.272.693,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	49.772.621,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.572.621,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.572.621,17

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.885.606,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.617.278,10
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.524.246,65
Despesas Previdenciárias Pagas	2.683.510,55
Resultado Previdenciário	-1.638.640,10
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-749.000,00	1.040.635,54	-138,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	251.000,00	-2.346.922,63	-935,03

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	911.879,44	0,00	841.671,67	70.207,77
Poder Executivo	911.879,44	0,00	841.671,67	70.207,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.906.561,96	45.138,27	2.172.798,54	4.688.625,15
Poder Executivo	6.906.561,96	45.138,27	2.172.798,54	4.688.625,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.818.441,40	45.138,27	3.014.470,21	4.758.832,92

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.959.120,36	25,00	29,93
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.928.541,83	70,00	88,55
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.526.923,10	10.389.517,62

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	609,00	69.391,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.307,93	15,00	18,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal

Alexandra L. Pontim Stefen
Controle Interno
CPF 294.571.918-54

Gustavo Campari Llama
Contador do Município

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Rua Do Café - 649
45127248/0001-56 Ensino Exercício: 2024

Anexo IX
Período: 01/04/2024 até 30/06/2024

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	2.963.294,79
Transferências Constitucionais	20.284.921,45
Total da Receita de Impostos	23.248.216,24

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	5.812.054,06

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	3.291.473,14
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	15.759,07
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	3.307.232,21

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	2.315.062,55
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	2.976.508,99

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	609.889,19
Saldo de Exer.Anteriores	430.445,98
Total de Rec.Vinculados	1.040.335,17
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	7.250.357,58	31,19 %	6.787.913,80	29,20 %	6.451.863,15	27,75 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	2.928.541,83	88,55 %	2.928.541,83	88,55 %	2.868.888,98	86,75 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	402.879,89		402.879,89		391.738,86	
TOTAL (mín. 90%)**	3.331.421,72	100,73 %	3.331.421,72	100,73 %	3.260.627,84	98,59 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal

Quadro Resumo da Aplicação em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2024

Página 1 de 1

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FAÇO PÚBLICO, em obediência ao disposto no artigo 209, "caput", do Regimento Interno da Câmara, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável, às Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativa ao Exercício Financeiro de 2022, sendo responsável o **Senhor WALDOMIRO ANTONIO SGOBI- Prefeito Municipal**, com o seguinte teor:

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-003957.989.22-1
Prefeitura Municipal: Paraíso.
Exercício: 2022.
Prefeito: Waldomiro Antônio Sgobi.
Advogado: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. PATAMAR ELEVADO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS ESTRUTURAIS NAS UNIDADES DE ENSINO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 2,90%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	28,74%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	87,97%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	20,38%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	41,39%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Paraíso, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.
Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 23 DE JULHO DE 2024.

KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente da Câmara

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI, DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-9BOF-ICDR-6C81-36JS

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-003957.989.22-1
Prefeitura Municipal: Paraíso.
Exercício: 2022.
Prefeito: Waldomiro Antônio Sgobi.
Advogado: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. PATAMAR ELEVADO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS ESTRUTURAIS NAS UNIDADES DE ENSINO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 2,90%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	28,74%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	87,97%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	20,38%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	41,39%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Paraíso, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.
Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 16/04/2024

104 TC-003957.989.22-1
Prefeitura Municipal: Paraíso.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): Waldomiro Antônio Sgobi.
Advogado(s): Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. PATAMAR ELEVADO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS ESTRUTURAIS NAS UNIDADES DE ENSINO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara UR-13, que, na conclusão de seu relatório (Evento 18.104), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

✓ Permanece a irregularidade de falta de AVCB no imóvel escolar (EMEF Professora Maria Franco de Sousa Penariol);

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

✓ Os relatórios quadrimestrais não demonstraram atendimento integral do art. 74, da C.F., pela falta de avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários e a eficiência de seus resultados, da comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração, bem como da execução dos programas de governo;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PUBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ Os últimos três exercícios trazem notas "C" e "C+" no índice do I-Planejamento;

✓ Constatadas falhas nas informações prestadas ao IEG-M que ensejaram retificações pela Fiscalização, gerando falta de fidedignidade;

✓ Diversas impropriedades verificadas, algumas em reincidência, prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

✓ Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025 – não foram contemplados programas e ações destinados a atender / solucionar as demandas sociais existentes do Município; previsão de metas de programas e ações baseadas em indicadores inadequados, que inviabilizam a análise de atendimento; ações com informações não coerentes entre custos e quantitativos; descumprimento dos arts. 165, §1º, da CF e 50, § 3º, da LRF;

✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – nem todos os indicadores são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; constatadas divergências entre os valores de algumas ações planejadas no PPA e na LDO;

✓ Lei Orçamentária Anual (LOA) – autorização para abertura de créditos suplementares, por decreto, em percentual de 35% (art. 4º, incisos I e II), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal; diversas ações sequer estavam previstas no planejamento inicial, tendo sido incluídas no decorrer da do exercício, contrariando o diagnóstico inicial de demandas e comprometendo a transparência do orçamento;

✓ Baixo Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (apenas 53,24 dos 100 pontos possíveis), na verificação do atendimento e implementação dos ODSs, indicando diversos desafios a serem enfrentados na perspectiva do planejamento;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

✓ Verificadas falhas nas informações prestadas ao IEG-M que ensejaram retificações pela Fiscalização, gerando falta de fidedignidade;

✓ Observadas diversas impropriedades, algumas em reincidência, prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

✓ Constatadas falhas nas informações prestadas ao IEG-M que ensejaram retificações pela Fiscalização, gerando falta de fidedignidade;

✓ Diversas impropriedades verificadas, algumas em reincidência, prejudicando a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos ODSs estabelecidos pela Agenda 2030 entre

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

países-membros da ONU;

✓ Ação 1126 alcançou aplicação de apenas 46,78% da dotação programada, mesmo havendo ainda melhorias a serem realizadas na unidade escolar;

B.3.1. INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

✓ Diversas irregularidades em infraestrutura identificadas nos 04 estabelecimentos de ensino, como azulejos quebrados, paredes com rachaduras e infiltrações, pintura estragada, dentre outros;

✓ Ausência de itens necessários como assentos em vasos sanitários, cobertura em parque infantil, espaço para armazenamento de materiais pedagógicos, alimentos, etc.;

B.3.2. RESULTADOS DOS INDICADORES DE EDUCAÇÃO – IDEB E OUTROS

✓ Decréscimo nos índices educacionais, tanto de português, quanto de matemática;

✓ Alguns indicadores do Plano Nacional de Educação – PNE não foram atingidos ou estão em risco de descumprimento;

B.3.3. DEMAIS OBSERVAÇÕES DO ENSINO

✓ Nenhum dos estabelecimentos de ensino possui AVCB; *apontamento reincidente*;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

✓ Verificadas falhas nas informações prestadas ao IEG-M que ensejaram retificações pela Fiscalização, gerando falta de fidedignidade;

✓ Observadas diversas impropriedades, algumas em reincidência, que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos ODSs da ONU;

B.4.1. INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

✓ Os estabelecimentos sob gestão municipal não possuem AVCB ou CLCB, contrariando Decreto Estadual nº 63.911/2018 e Lei Federal nº 6.437/1977;

✓ Diversas irregularidades em infraestrutura identificadas nos 03 estabelecimentos de saúde, como azulejos quebrados, paredes com rachaduras e infiltrações, pintura estragada, dentre outros;

✓ Prédio de unidade de saúde que sofreu incêndio, sem providências para sua reforma, muito embora tenha sido contratado projeto civil de reforma;

✓ Existem equipamentos em desuso na UPA; alguns dos móveis verificados estavam estragados; há demanda reprimida de médicos;

✓ Ausência de itens necessários como assentos em vasos sanitários, espaço para armazenamento de materiais e prontuários, etc.;

B.4.2. GESTÃO DE PESSOAL DA SAÚDE

✓ Há vagas não preenchidas por servidores concursados na área da

saúde, enquanto há a contratação de terceirização ou quarteirização de mão de obra;

✓ Há profissionais não cadastrados como prestadores de serviços em Paraíso no CNES; outros têm jornada semanal superior a 70 horas, em 04 municípios distintos;

✓ Os profissionais que não têm vínculo direto com a Prefeitura não estão obrigados ao controle de ponto ou registro de jornada de forma eletrônica; apontamentos reincidentes;

✓ Índices baixos da Fundação SEADE em comparação com o Estado ou a Região Administrativa, na área da saúde;

B.4.3. OUTROS INDICADORES DE SAÚDE

✓ Não atendimento de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o Objetivo 03 – Saúde e Bem-Estar;

✓ Baixos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, com metas vinculadas ao recebimento de recursos do Sistema Único de Saúde;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

✓ Estagnação no mais baixo índice de efetividade; risco alto no IEGM;

✓ Constatadas impropriedades, por vezes em reincidência, que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos ODSs – Agenda 2030;

B.5.1. SANEAMENTO BÁSICO – TRATAMENTO DE ESGOTO

✓ Apenas cerca de metade do esgoto coletado no Município é tratado e não vislumbramos atividades no sentido da busca pela universalização da coleta e tratamento do esgoto sanitário, para atendimento da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico;

✓ Verificada falta de investimentos na área e maior parte das despesas são apenas para a manutenção administrativa do setor;

B.5.2. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

✓ Imóvel apresenta inúmeros e significativos problemas em sua estrutura física, como grandes rachaduras nas paredes e pisos, forro de madeira antigo e sem manutenção adequada, colocando em risco a saúde e a vida dos servidores e dos munícipes que frequentam o local;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

✓ Estagnação no mais baixo índice de efetividade; risco alto no IEGM;

✓ Constatadas impropriedades, por vezes em reincidência, que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos ODSs – Agenda 2030;

✓ Nem todos os espaços e estabelecimentos públicos de Paraíso estavam adequados para acessibilidade;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

✓ Estagnação em baixo índice de efetividade;

✓ Verificadas falhas nas informações prestadas ao IEG-M que ensejaram retificações pela Fiscalização, gerando falta de fidedignidade;

✓ Observadas diversas impropriedades, algumas em reincidência, que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos ODSs da ONU;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Apurado déficit orçamentário, amparado em superávit financeiro do exercício anterior;

✓ Alterações orçamentárias que correspondem a 64,10% da Despesa Fixada (inicial), sendo que este percentual elevado se perpetua há anos (ex: 33,53%, em 2021), contrariando disposições do art. 1º da LRF;

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

✓ Percentual publicado pela Origem não corresponde ao efetivamente utilizado com despesa de pessoal, uma vez que não foram contabilizados como "outras despesas de pessoal" os gastos efetuados com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – Consirc, em inobservância ao art. 18, § 1.º, da LRF;

✓ Inobservância do determinado no Artigo 8.º, § 4.º da Lei 11.107/2005, no que concerne à consolidação das despesas realizadas com pessoal;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Equívoco da informação com relação à forma de provimento de um dos cargos em comissão;

✓ Divergência com relação à quantidade dos cargos de provimento em comissão preenchidos (08) e vacantes (09);

✓ Cargo de Coordenador de Ensino Infantil, informado como vago, estava preenchido;

✓ Cargos de Coordenador de Ensino Fundamental e de Diretor de Educação Básica com quantitativos de vagas errados;

✓ Divergência entre o número de pessoal contratado por tempo determinado informado pela Origem no Quadro de Pessoal e aquele informado ao Sistema AUDESP;

✓ Não foram estabelecidos adequadamente os requisitos de formação escolar ao preenchimento dos cargos em comissão, descumprindo o disposto nos incisos I e V do art. 37 da CF;

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

✓ Constatamos falta de fidedignidade nas informações aos Sistemas deste Tribunal, vez que temos 33 contratados apontados no Quadro de Pessoal, 51 contratados informados ao Sistema AUDESP / Power BI, e 53 conforme declaração da Origem;

✓ Contratação de pessoal por tempo determinado sem demonstração da necessidade de excepcional interesse público, não se cumprindo o requisito

5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

constitucional estabelecido no art. 37, IX, da CF;

✓ Contratação reiterada de pessoal por tempo determinado demonstrando a necessidade permanente da prestação dos serviços;

C.1.10.2. HORAS EXTRAS

✓ Pagamento de horas extras a vários servidores em caráter contínuo e permanente, contrariamente ao art. 59 da CLT e a legislação municipal;

C.1.10.3. INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – ATOS DE PESSOAL

✓ Apuradas diversas inconsistências nos dados enviados ao Sistema AUDESP Fase III;

C.1.10.4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE FORMA DIRETA OU POR EMPRESA INTERPOSTA EM DETRIMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

✓ A Prefeitura terceirizou parte dos serviços de saúde para o CONSIRC, o qual "quarteirizou" as atividades para profissionais liberais e para empresas e associações;

C.1.10.5. FÉRIAS VENCIDAS

✓ Servidores públicos com dois ou mais períodos de férias vencidas e/ou com períodos aquisitivos que voltam até 05 anos atrás;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

✓ Vagas em escolas: não observamos haver busca ativa das crianças ou pesquisa formal da necessidade de vagas, e o Caderno de Informações e Indicadores Educacionais – 2022, do FDE, aponta que o Município oferece menos vagas do que deveria;

✓ A Origem não oferece ensino em período integral em suas escolas de ensino fundamental;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Constatadas diversas irregularidades no acesso à informação e transparência;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Neste ritmo, o Munícipio poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Constatadas entregas intempestivas de documentos ao Sistema AUDESP, em quase todos os meses do exercício;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

✓ Atendimento parcial às Recomendações do TCESP;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 29.1 – DOE 17/11/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Paraíso apresentou justificativas (Evento 55).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de **cálculos da Assessoria** assim apresentou suas conclusões sobre despesas de pessoal; aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e; aplicação em ações e serviços públicos de saúde (Eventos 69.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Gastos de Pessoal (artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal)	47,23%
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	28,74%
Artigo 25, "caput" e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	87,97%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	20,38%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 69).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) resultados insatisfatórios no IEG-M; b) má conservação de unidades de saúde e educação, bem como ausência de AVCB; c) percentual de alterações orçamentárias, na ordem de 64,10% da despesa fixada; d) ausência de fidedignidade dos dados informados ao AUDESP; e) pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias; f) terceirização e quarteirização de mão de obra, em burla à regra constitucional do concurso público; g) acúmulo indevido de férias vencidas; h) não oferecimento de educação em tempo integral e ausência de universalização da educação infantil; i) desatendimento às recomendações/determinações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação ao AVCB das unidades de ensino, resultados e indicadores no IDEB e PNE, ODSs, percentual de esgoto tratado e Lei de Transparência Fiscal.

1.5. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	**C+**	**C**	**C**	**C+**
i-Planejamento	B	C+	C	C+
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	C+	C	B	B
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+	C+

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou melhora na nota geral do IEGM (C + Em nível de Adequação), em razão de avanço nas esferas de planejamento e saúde.

1.6. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Déficit 2,90%*	
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	28,74%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	87,97%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	20,38%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	41,39%	*Máximo: 54%*

1.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os parcelamentos de débitos.
A Prefeitura pagou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.8. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004580.989.19	Desfavorável[1]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

2020	TC-002928.989.20	Desfavorável
2021	TC-006911.989.20	Favorável

1 - Despesas de pessoal 56,07%; Horas extras habituais; Excesso cargos em comissão; Pagamento de precatórios extemporâneos.

2 - Despesas de pessoal 58,79%; Contratação terceirizada de médicos; Pagamento de horas extras; Cargos comissionados irregulares; Contratação sem processo; Gratificações irregulares

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Paraíso**.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Analiso inicialmente os números constantes das Finanças Municipais.

Verifico que o déficit orçamentário de -R$ 1.252.450,91 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), correspondente a -2,90% das receitas arrecadadas diminuiu o resultado financeiro vindo do exercício anterior[1] para R$ 5.182.918,73 (cinco milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Embora amparado financeiramente, o descompasso entre receitas e despesas ocasionou retração de 19,42% nas disponibilidades do Município em relação aos números do exercício pretérito. Em sua peça defensória o responsável pelas contas em exame não discorreu sobre seus resultados contábeis.

Apesar de os dados verificados não terem causado iliquidez financeira nem elevação da dívida consolidada, imperioso **determinar** à administração local que adote medidas voltadas ao equilíbrio entre suas receitas

[1] R$ 6.431.747,65.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

realizadas e suas despesas liquidadas.

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Contudo, no contexto dos autos **determino** que o Executivo passe a contabilizar todas os dispêndios com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da LRF.

Quanto às obrigações legais, consta dos autos que a Prefeitura quitou suas dívidas judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF e recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício.

O Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 64,10% da despesa fixada, patamar significativo em relação à peça orçamentária aprovada inicialmente pela Câmara Municipal.

Em suas alegações de defesa a Origem sustenta que "é preciso ponderar que as alterações orçamentárias ocorridas, diverso do pontuado, se deu face a realidade do Município naquele momento, sem que isso, causasse qualquer prejuízo ao erário, qualquer ofensa grave a preceito legal".

As justificativas genéricas não afastaram a irregularidade, assim, **recomendo** que a Prefeitura local planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais, de modo a minimizar a descaracterização dos investimentos e despesas previamente aprovados pelo Legislativo; e aprimore o funcionamento da área responsável, permitindo a adequada previsibilidade de suas ações.

2.3. GESTÃO MUNICIPAL

Apesar de as despesas empenhadas superarem as receitas do período, e do percentual de 12% de investimentos verifico que a qualidade dos gastos necessita de aperfeiçoamento.

Em relação ao setor educacional, através de registro fotográficos a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

equipe técnica fez um excelente trabalho na inspeção realizada nas unidades de ensino. A instrução demonstra falhas estruturais como rachaduras nas paredes, mofos, banheiros com pontos de infiltração, portas danificadas, azulejos quebrados entre outros.

Assim, imperativo **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais. Da mesma forma, **determino** que a gestão local providencie, **imediatamente**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Também há necessidade oferecer turmas de período integral, de modo a atender a meta 6 do Plano Nacional da Educação – PNE, de pelo menos 25% dos alunos e 50% das escolas públicas da educação básica, com termo final neste ano de 2024, o que fica aqui **recomendado**.

Recomendo ainda que aprimore os resultados e indicadores no IDEB e PNE.

No vetor da saúde, também é necessário que a Prefeitura invista na recuperação física das instalações das unidades de atendimento e dos equipamentos utilizados, motivo para nova **determinação.**

Diante dos percentuais de esgoto e água tratada **recomendo** o aperfeiçoamento da gestão do setor de saneamento básico do Município, reduzindo o desperdício de recursos naturais e facilitando o alcance da universalização do serviço conforme metas estabelecidas na Lei Federal 14.026/20.

Finalmente, **recomendo** que a gestão local utilize os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Em relação às contratações temporários, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

exigíveis para legitimar estas admissões, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, sem se descuidar dos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela LRF, imperioso **determinar** ao Executivo local que objetive a realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria[2].

Diante do histórico recorrente de pagamento de horas extras, **determino** que a administração pública local ajuste a jornada de trabalho dos servidores. O objetivo é observar os limites previstos na legislação e autorizar o trabalho extraordinário apenas em casos de excepcional interesse público.

As inconsistências detectadas pela Fiscalização no Controle Interno evidenciam a necessidade de medidas que o fortaleçam e o tornem mais eficaz. **Recomenda-se**, portanto, a implementação de ações que visem a aprimorar suas atividades e garantir o cumprimento de suas funções.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da **Assessoria Técnico Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Paraíso**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

[2] Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C

→ Busque o equilíbrio entre receitas e despesas (*determinação*);

→ Contabilize todas os dispêndios com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal (*determinação*);

→ Planeje e cumpra o orçamento estipulado, principalmente limitando o percentual de abertura de créditos adicionais;

→ Regularize os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais (*determinação*);

→ Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);

→ Ofereça turmas de período integral em sua rede municipal de ensino (*determinação*);

→ Aprimore os resultados e indicadores no IDEB e PNE;

→ Invista na recuperação física das instalações das unidades de saúde e dos equipamentos utilizados (*determinação*);

→ Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município;

→ Reduza o desperdício de recursos naturais e facilite o alcance da universalização do serviço de água e esgoto do Município;

→ Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;

→ Realize concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado;

→ Somente autorize a realização de horas extras caso haja excepcional interesse público (*determinação*);

→ Proporcione estrutura e corrija as falhas apontadas em relação ao setor de Controle Interno;

→ Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de

Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-81JX-51J4-6VST-FD4C